

ACÓRDÃO Nº 3662/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 038.468/2018-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinta).
 - 3.2. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38); Assumpta Patte Guertas (CPF 149.097.798-84); Tania Regina Guertas (CPF 075.520.708-46).
4. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros, representando Assumpta Patte Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros, representando Tania Regina Guertas.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura, em desfavor da Amazon Books & Arts Eireli, na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de sua sócia à época dos fatos, Sra. Tânia Regina Guertas, em caráter solidário, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do projeto “Arte e Metafísica – 90 anos de Tomie Ohtake” (Pronac 03-1562), celebrado com base no art. 3º, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.313/1991,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. considerar revel a Amazon Books & Arts Eireli, com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;
 - 9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Assumpta Patte Guertas para, no mérito, excluí-la do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial
 - 9.3. arquivar os presentes autos em relação à Sra. Tânia Regina Guertas, assim como em relação à Amazon Books & Arts Eireli, tendo em vista a prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória; nos termos do art. 2º da Resolução/TCU 344/2022;
 - 9.4. enviar cópia do presente Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis para ciência, informando que a deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos;
 - 9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 16/2023 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/5/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3662-16/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral